



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 983/2018

### **CONCEDE DESCONTO SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAUDIR PEDRO COELHO**, Prefeito Municipal de Anitápolis, faz saber que a Câmara Municipal de Anitápolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido desconto de 10% sobre o valor Taxa de Licença para Localização - TLL do exercício de 2019, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, parcela única até 29.03.19.

§ 1º A da Taxa de Licença para Localização - TLL poderá ser feito em até 03 (três) parcelas, cujos vencimentos ocorrerão no último dia útil dos meses de março a maio de 2019, sem o desconto de 10%.

**Art. 2º** Fica concedido desconto de 10% sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2019, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, parcela única até 28.06.19.

§ 1º O desconto será aplicado ao total do imposto, não incidindo sobre as taxas de serviços.

§ 2º Fará jus ao desconto o contribuinte que efetuar o pagamento até o vencimento da respectiva parcela única, constante em boleto bancário.

§ 3º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas, cujos vencimentos ocorrerão no último dia útil dos meses de junho a novembro de 2019, sem o desconto de 10%.

**Art. 3º** Para beneficiar-se do desconto previsto nos artigos anteriores o contribuinte deverá estar em dia com seus tributos municipais, até 31/01/2019 para a Taxa de Licença para Localização – TLL e até 30/04/2019 para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - 3256-0188 E-mail: [prefeitura@anitapolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br)

**Parágrafo Único.** As datas previstas no caput deste artigo servem como base para haver um prazo hábil na confecção dos carnês.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 11 de dezembro de 2018.

Laudir Pedro Coelho  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado a presente Lei no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 11 de dezembro de 2018.

Solange Back Weiss  
Secretária de Administração, Contabilidade e Finanças